

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3307/2014

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-60, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-090, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, Carteira de Identidade 18.817.908-2/SSP-SP e CPF 126.767.508-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **TEREZINHA SILVA BARBOSA ROSENHAIM MEI**, nome de fantasia **COMUNICA AÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.937.228/0001-10, com sede na Rua Almirante Barroso nº 81, Tancredo Neves, Tabatinga/AM, CEP: 69.640-000, neste ato representada por sua *empresária* individual, **TEREZINHA SILVA BARBOSA ROSENHAIM**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 0741998-8 SSP/AM e do CPF/MF nº 310.958.012-87, residente na cidade de Tabatinga/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (COMUNICA AÇÃO)**.

INTERVENIENTE: **TEREZINHA SILVA BARBOSA ROSENHAIM**, já qualificada no presente Contrato, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (COMUNICA AÇÃO)**, de serviços de apresentação, produção e programação musical para a Rádio Nacional do Alto Solimões, na cidade de Tabatinga/AM, exclusivamente por meio do profissional **TEREZINHA SILVA BARBOSA ROSENHAIM**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3307/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 19/06/2015, e à proposta da **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, datada de 04/10/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a apresentação, programação musical e a produção do programa “Alô Fronteira”, para transmissão pela Rádio Nacional do Alto Solimões, na cidade de Tabatinga/AM, ou outras emissoras de rádio e veículos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.1. Os serviços de apresentação, produção e a programação musical caberão, exclusivamente, à **INTERVENIENTE**.

3.2. A **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** deverá disponibilizar o **INTERVENIENTE** para apresentar e produzir conteúdo para, no mínimo 260, (duzentos e sessenta) episódios inéditos do programa “Alô Fronteira”, durante a vigência deste Contrato.

3.3. Para consecução do objeto contratado, considerando o programa “Alô Fronteira”, fica acordado entre as partes que a **INTERVENIENTE** deverá apresentar o programa radiofônico diariamente, ao vivo, de segunda a sexta-feira, prioritariamente, inclusive feriados, totalizando 05 (cinco) programas por semana e 260 (duzentos e sessenta) ao ano.

3.4. Para a produção do programa “Alô Fronteira”, bem como para a pesquisa musical, fica certo que a **INTERVENIENTE** seguirá o seguinte cronograma de execução:

3.4.1. de segunda a sexta-feira – das 7h (sete horas) às 8h (oito horas) e das 8h (oito horas) às 10h (dez horas), no horário de Tabatinga/AM, que serão divididas da seguinte forma:

- a) das 7h (sete horas) às 8h (oito horas) – finalização da produção;
- b) das 08h (oito horas) às 10h (dez horas) – apresentação;

3.4.2. de segunda a sexta-feira – das 10h (dez horas) às 13h (treze horas), no horário de Tabatinga/AM – para pesquisa, programação musical e produção do episódio do dia seguinte;

3.4.3. aos sábados – das 7h (sete horas) às 12h (doze horas) – pesquisa e programação musical, produção de *spots* e reportagem;

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1016/2015

3/13

3.4.4. Deverá a **INTERVENIENTE**, por ocasião da produção, se comprometer com os materiais que se fizerem necessários, tais como *spots*, chamadas e vinhetas, além de flashes ao vivo e reportagens para os programas do dia.

3.5. O programa “Alô Fronteira” tem como característica principal seu perfil informativo, contendo notícias, entrevistas e informações importantes sobre o cotidiano local, bem como trará questões socioambientais e de sustentabilidade.

3.5.1. Fica certo, ainda, que a **INTERVENIENTE** deverá ser conhecedora dos projetos sociais, ambientais e de sustentabilidade desenvolvidos na região, bem como contribuir para ampliação da participação dos ouvintes.

3.6. As partes ajustam que, para a produção do programa “Alô Fronteira”, a **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** deverá: agendar entrevistas, gravar ou fazê-las ao vivo, pesquisar e apurar fatos, notícias, eventos e acontecimentos regionais ou culturais, produzir roteiros, planejar pautas e programas especiais, produção de matérias e reportagens etc.

3.7 O serviço de pesquisa musical consiste na pesquisa direcionada para o acervo da programação musical da Rádio Nacional do Alto Solimões, bem como assessoria musical às demais produções radiofônicas presentes na programação da Emissora da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7.1. Para o serviço de programação musical, acordam as partes que a **INTERVENIENTE** deverá ser profunda conhecedora do histórico dos vários gêneros e correntes musicais, seus compositores e intérpretes, bem como ter sensibilidade artística e experiência para fazer a seleção e montagem de planilhas musicais para a rádio.

3.7.2. Fica ciente a **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** que a **INTERVENIENTE** será responsável por toda a veiculação musical da Emissora da **CONTRATANTE (EBC)**, durante toda a programação.

3.8 As partes ajustam que a **INTERVENIENTE** deverá ter habilidade no domínio de diferentes assuntos, controle de tempo, clareza na comunicação e cordialidade com convidados, entrevistados e ouvintes, além de ser alegre, dinâmica, dedicada e prevenida.

3.9. Os serviços, objeto deste Contrato, poderão ser prestados internamente, nos estúdios e na redação da Emissora, ou externamente, fora da **CONTRATANTE (EBC)**, a depender da necessidade do trabalho desenvolvido.

3.9.1. Será facilitado o acesso à Emissora da **CONTRATANTE (EBC)**, assim como utilização de equipamentos necessários para produção dos trabalhos como telefone, internet, computador e equipamentos de transmissão, de estúdio e coberturas externas.

3.10. A **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** fica ciente que os serviços do **INTERVENIENTE** poderão ser prestados em qualquer município da mesorregião do Alto Solimões e/ou no estado do Amazonas, em caso de coberturas e eventos especiais, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, totalizando, no mínimo 4 (quatro) coberturas no período desta contratação.

3.11. A CONTRATADA (COMUNICAÇÃO) fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATANTE (EBC) terá titularidade exclusiva dos direitos autorais sobre os serviços que compõem o objeto deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas que contenham os comentários produzidos sob a égide deste Contrato, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ele autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas, a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1016/2015

5/13

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas dos quais o comentarista tenha participado e de suas derivações;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas dos quais o comentarista tenha participado, pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas dos quais o comentarista tenha participado ou de seus formatos, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas dos quais o comentarista tenha participado, para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. direito de derivação dos comentários esportivos feitos pelo contratado, em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão áudio existente;

4.1.8. direito de utilização de trechos de produções do Núcleo de Esporte para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do mesmo, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da programação, observado o objeto deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do programa, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas no Brasil e exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;

4.2.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização dos programas para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a serem pagas no mês seguinte ao da prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto do empregado designado pela EBC para o acompanhamento desses serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco CAIXA**, Agência nº 3196, Conta Corrente nº 01160-6, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1016/2015

7/13

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2015NE002387
Data de Emissão: 17/06/2015
Valor: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** compromete-se a:

- 6.1.1. assegurar a não interrupção dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;
- 6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica e profissional dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;
- 6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;
- 6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- 6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais, eventualmente contratados para a prestação dos serviços, não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;
- 6.1.7. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;
- 6.1.8. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
- 6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a



não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.13. responder diretamente pela execução dos serviços contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.17. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

6.1.18. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.19. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas;

6.1.20. observar e cumprir, por meio do **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.21. manter, durante a vigência do Contrato, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.22. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.23. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. demandar e aprovar as pautas para a prestação do serviço de produção de programas;

7.1.2. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à Contratada, alterações no serviço que deverão ser acatadas pela empresa contratada sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.3. descentralizar, em favor da **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, os recursos referentes ao pagamento do serviço objeto deste Contrato;

7.1.4. assumir gastos com terceiros, como eventuais direitos de transmissão, linhas de telecomunicação, viagens e diárias de seus empregados e custos de credenciamento;

7.1.5. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Contratada durante a execução do Contrato;

7.1.6. comunicar à **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.7. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.8. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento;

7.1.9. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

7.1.10. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.22., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1016/2015

11/13

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;

10.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. A **CONTRATADA (COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1016/2015

13/13

12.9. As partes ajustam que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

12.10. Fica certo entre as partes que é vedada qualquer subcontratação do objeto deste presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

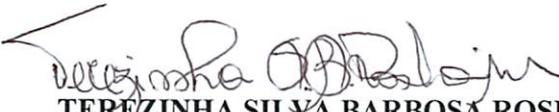
Brasília - DF, 20 de julho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

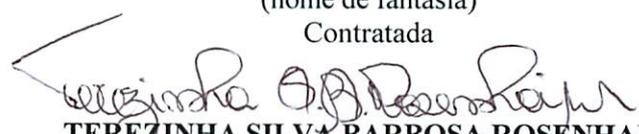
Contratante


AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor de Conteúdo e Programação


TEREZINHA SILVA BARBOSA ROSENHAIM MEI
COMUNICAÇÃO
(nome de fantasia)

Contratada


TEREZINHA SILVA BARBOSA ROSENHAIM
Representante legal e Interveniante

Testemunhas:

1. 
Nome: MESSIAS AREVALO DA COSTA
CPF: 233 762 362 91

2. 
Nome: Maria C. Vicente
CPF: 886741502-68